



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**CONTRATO TRT 16º REG. N° 33/2011
PA N° 894/2010**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Travessa Nossa Senhora da Vitória, 23. Outeiro Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.629.676/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pela Senhora **AMBROZINA VILMA VIANA LEITE**, portadora do RG nº. 571.572.96-0, inscrita no CPF sob o nº 161.460.773-72, ajustam entre si este contrato na forma constante no PA nº 894/2010, com base no Pregão Presencial nº 08/2011, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11.09.90; Lei Complementar nº. 123/2006 e o Decreto nº. 6.204/2007; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva, pequenas reformas, adaptações, recuperação e conserto das instalações nas unidades que integram a Justiça do Trabalho da 16ª Região, conforme especificações



constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 08/2011.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo **CONTRATANTE** até o limite constante do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Será admitida a subcontratação dos serviços a exemplo de forros e divisórias de gesso, vidros, esquadrias ou serviços correlatos, sendo a **CONTRATADA**, responsável pela garantia dos serviços executados por terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constante do PA n.º 894/2010:

- a) Edital Pregão Presencial nº 08/2011 e seus anexos, às fls. 460/520;
- b) Ata do Pregão Presencial nº 08/2011 às fls 758/759.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção corretiva de forma a manter, ininterruptamente, as condições de funcionalidade das edificações, após abertura de ordem de serviço emitida pelo Serviço de Engenharia, respeitando os critérios e prazos de atendimento nas situações emergenciais.

Parágrafo Primeiro: A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário, nos casos de reparos, conserto, seja por acidente, por desgaste normal de uso ou por qualquer outra razão não prevista dentro das atividades.

Parágrafo Segundo: Os serviços decorrentes das intervenções corretivas (recuperação de alvenaria, pisos, forros, revestimentos, esquadrias, pintura, dentre outros), poderão ser executados concomitantemente.



Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a realização de construção de novas edificações, ressalvados nos casos de pequenas adaptações das edificações já existentes, limitando-se a uma área de 30 m² (trinta metros quadrados).

CLAÚSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Retiradas, Alvenarias, Painéis e Pavimentações

Incluirão todos e quaisquer serviços relacionados com a manutenção, recuperação, adequação, retirada, remoção e construção, tais como: alvenaria com assentamento de tijolos ou blocos, emboço, reboco, vergas, concreto, estrutura, revestimentos, pisos, calçadas, granitos, mármores, caixas de passagem, caneletas, tubulações para fiações, muros, pilares, vigas, impermeabilizações, remoção de divisórias (madeira, PVC, etc.), escavações e demais serviços inerentes.

- a) Abertura e fechamento de vãos decorrentes de outros serviços ou para recuperação de alvenarias comprometidas;
- b) Recomposição das calçadas em pedra, blocos intertravados de concreto, de concreto moldado, argamassa de cimento e areia, ou qualquer outro material descrito na planilha de materiais;
- c) Alteração de layout de fechamentos, com ou sem fornecimento de divisórias em PVC e respectivos acessórios;
- d) Instalação ou recuperação de parede tipo drywall (gesso acartonado com estrutura em perfis metálicos);
- e) Recuperação ou refazimento das alvenarias em tijolo cerâmico ou combogó ou qualquer outro material descrito na planilha de materiais.

II. Coberturas:

- a) Substituição de telhas e outros elementos pertencentes (rufos, cumeciras, pingadeira, serviços de impermeabilização etc.), metais e cerâmicas diversas, parafusos de fixação e peças de suporte do telhado (em madeira ou estrutura metálica);
- b) Reparo no sistema de calhas e rufos (metálicos ou em PVC);
- c) Desobstrução das calhas e ralos;
- d) Recuperação de estrutura em madeira ou aço das coberturas;
- e) Outros serviços, conforme planilha estimativa do Anexo I do Edital.

III. Forros e Revestimentos:

- Recuperação de rebaixos e molduras de gesso;
- Recuperação de forros pré-fabricados, com substituição de placas, perfis e elementos de suporte;
- Recuperação de forros em PVC e acessórios;
- Recuperação de forros em madeira e acessórios;
- Recuperação de emboços, rebocos e contra-pisos;
- Recuperação de revestimentos de parede (pedras, cerâmicas, texturas);
- Recuperação de pisos em argamassa de junta seca, blocos intertravados, cerâmicas, pedras, laminados, madeira (tábuas corridas e tacos) carpetes, pisos vinílicos, emborrachados dentre outros.

IV. Esquadrias e ferragens:

- Incluirá os serviços de consertos e adaptações em esquadrias (portas, portões, janelas, grades, corrimãos, suportes e proteções para aparelhos de ar condicionado) em madeira, alumínio, ferro e PVC, considerando reparos em suas respectivas vedações (baquetes de PVC, espuma ou silicone). Substituição e instalação de vidros para esquadrias (liso, fumê, fosco, etc.).
- Os serviços também abrangerão a manutenção das portas em vidro com substituição de peças, se necessário, tais como:
 - buchas;
 - pinos de sustentação;
 - regulagem da pressão das molas;
 - dobradiças (cortiça de amortecimento, parafusos, etc.);
 - puxadores (quanto a folgas, etc.);
 - trincos e fechaduras;
 - alinhamento das portas.

V. Impermeabilizações (tratamentos):

Aplicações ou reparos em impermeabilizações rígidas e semiflexíveis (sistemas de mantas asfálticas, emulsões e argamassas especiais).

VI. Pintura:



- a) Serão realizados todos e quaisquer serviços de pintura na manutenção, recuperação, reforma adaptação, modificação, confecção e construção, tais como: paredes internas e externas, pisos (incluindo demarcação de vagas), batentes, rodapés, esquadrias, portas, forros, estruturas de concreto, equipamentos em geral, molduras, placas, letreiros, caiação de meio-fio, dentre outros.
- b) Os serviços deverão abranger lixamento, emassamento de paredes, tetos, portas e outros serviços necessários ao perfeito acabamento de todo e qualquer tipo de pintura, inclusive eletrostática, serviços de gesso em tetos (forro) e em paredes (dry wall), execução de septos sobre os forros, devendo antes recuperar as partes danificadas.

VII. Instalações Elétricas, telefonia e lógica:

Incluirão todos e quaisquer serviços de manutenção preventiva e corretiva, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas, de telefonia e lógica: instalação, e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; instalação, manutenção e conservação de bombas d'água, manutenção em motores e quadros elétricos com aquecimento excessivo; outros serviços elétricos que se façam necessários.

- a) Reparos nos grupos geradores e acessórios;
- b) Reparos e substituições em: painéis de comando, circuitos de distribuição, quadros de distribuição estabilizados, disjuntores termomagnéticos, contactoras, quadros gerais de automação;
- c) Reparos, substituição ou instalação de eletrodutos (rígidos ou flexíveis), calhas e suas respectivas conexões e suportes, incluindo caixas de passagem, desenvolvidas em PVC ou metal;
- d) Substituições ou instalações de cabos e fios;
- e) Reparo, substituições ou instalação de isolantes, disjuntores, chaves, barramentos e quadros;
- f) Reparos, substituições ou instalação de luminárias, lâmpadas, reatores e conectores;



Nº 88182097-1-01009-0-AVANTE D'ELA DESENVOLVIMENTO MÁSTRA - SANTA CATARINA PÁGINAS DA S1175 LIGUE 11 51372700-1
06/06/2011 11:43:12 HORA LOCAL - Acesse o site da justiça: ETC-SITE: www.s1175.com.br/etecat

- g) Verificação e substituição dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais;
- h) Reparos ou instalação de terminais internos e externos dos circuitos, tais como: tomadas, disjuntores e campainhas;
- i) Inspeção termográfica dos sistemas elétricos;
- j) Verificar o estado de conservação e se necessário, substituir as hastes e isoladores;
- k) Verificar a continuidade do cabo-terra, tubo de proteção e eletrodo (pára-raios);
- l) Verificar a malha de aterramento, suas condições normais de uso, conexões, malha de cobre nu;
- m) Verificar a resistência, com base nos valores limites normatizados para os sistemas de telefonia, lógica/elétrica estabilizada, pára-raios e geral dos prédios;
- n) Eliminar corrosão de partes metálicas;
- o) Testar a continuidade dos cabos lógicos em todas as tomadas, e se necessário substituí-los;
- p) Ispencionar as caixas de passagem, os quadros e o cabeamento telefônico.
- q) Reparos em defeitos e ajustes dos equipamentos ativos (switches, hubs, modems, etc.) e circuitos de telecomunicações – dados e voz (central telefônica);
- r) Revisão de toda a rede desde os Racks de Distribuição de Salas, incluindo: - rearrumação de cabecimento telefônico no interior de quadros telefônicos e distribuidores, com chicoteamento, identificação de cabos e respectivas linhas e ramais - rearrumação de cabeamento estruturado de telecomunicações – dados e voz, no interior de Racks de Distribuição e conexão cruzada, com chicoteamento, amarrações e fixações através de abraçadeiras.

VIII. Instalações hidráulicas e sanitárias

- a) Reparos em tubos e conexões de PVC, ferro galvanizado, cobre e outros materiais de uso corrente;

- b) Reparos em caixas de inspeção, caixas de gordura, caixas sifonadas, caixas de areia, caixas de passagem em geral, ralos; desenvolvidas em PVC, ferro galvanizado, cobre, chumbo, fibra de vidro, concreto e outros materiais de uso corrente;
- c) Reparos em bombas, para recalque e sucção, submersas ou não, para água fria, esgoto ou redes de incêndio;
- d) Reparos nos sistemas dos reservatórios de água superiores (caixa d'água) e inferiores (cisternas), incluindo barriletes, bóias, suspiros e demais acessórios;
- e) Reparo e substituições dos registros e válvulas de pressão, gaveta, esfera ou retenção;

IX. Louças e metais

- a) Substituição de louças (cubas, lavatórios e colunas, tanques, bacias sanitários e mictórios em geral);
- b) Substituição e reparo de metais (chuveiros, válvulas de descarga, torneiras, registros, duchas, sifões, rabichos, ralos etc.);
- c) Substituição de espelhos;
- d) Substituição de assentos de vasos;

X. Limpeza geral e remoção de entulhos

- a) Limpeza das áreas de ocorrência dos serviços,
- b) Remoção dos entulhos provenientes das operações realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS E DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA

Os Serviços Emergenciais são aqueles que necessitam de conserto imediato, de maneira a evitar a interrupção das atividades das unidades prediais do **CONTRATANTE**, ou que possam comprometer a segurança dos servidores e usuários, bem como do patrimônio público. São eles:

- a) Vazamentos e entupimento em instalações hidráulicas e sanitárias;
- b) Conserto e colocação de grades de proteção;
- c) Atendimento em caso de interrupção no fornecimento de energia que impeçam a continuidade dos serviços nas unidades prediais do **CONTRATANTE**.



- d) Substituição de circuitos elétricos, tomadas, interruptores, luminárias e disjuntores danificados, em situação de pane (curto - circuito e aquecimento) que demandem conserto imediato;
- e) Atendimento em caso de interrupção no fornecimento de água, com verificação das instalações hidráulicas e respectivos consertos;
- f) Conserto em coberturas (substituição de telhas e demais elementos);
- g) Remoção de partes comprometidas de emboço e rebocos em fachadas e tetos;
- h) Outros serviços que o Serviço de Engenharia entender como relevantes e que justifiquem o enquadramento imediato de acordo com o exposto nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os Serviços de Manutenção Programada são aqueles que apesar de não se enquadrarem como emergenciais necessitam de execução fora do “Horário de Execução dos Serviços”, tendo em vista a necessidade de não intervir no expediente normal da unidade.

Parágrafo Segundo: Tanto os serviços emergências quanto os serviços de manutenção programada, serão delineados e planejados pelo Setor responsável pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de consumo necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela **CONTRATADA**, por motivo de imperfeição, ele deverá ser reposto, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar ao longo da execução do contrato para a execução de revestimentos de pisos e paredes de forma a louças metais corresponderem às peças removidas por ocasião do reparo. O Setor responsável pela fiscalização do contrato irá analisar as amostras, ao longo



da execução do contrato afim de que seja atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato a qualidade dos itens a serem utilizados.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fornecerá ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e uniformes necessários e suficientes à eficiente execução da prestação do serviço, devendo estar em bom estado de conservação e disponíveis para uso durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: Os funcionários deverão trajar uniformes, com logotipo e/ou nome da empresa e crachá de identificação, com fotografia recente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº 2011NE871.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato corresponde à quantia de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais constantes do Anexo I (Termo de Referência), mão-de-obra, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: À medida que os serviços forem sendo executados, ao longo da vigência do contrato, os quantitativos dos itens executados devem ser debitados do total previsto na Planilha Orçamentária Estimativa, vedando-se a execução de um quantitativo além do previsto na referida Planilha.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária Estimativa estão estabelecidos para o período de 12 meses, ao fim dos quais, caso haja renovação do contrato, retornarem à sua quantidade global original.



Parágrafo Terceiro: O valor global do contrato não implica na utilização do seu valor integral, sendo pagos unicamente os valores dos serviços demandados e executados ao longo da sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DO DESLOCAMENTO

A CONTRATADA poderá contratar mão de obra nas localidades onde serão executados os serviços, devendo no caso de deslocamento de equipe de local diverso onde serão executados, disponibilizar o transporte necessário e/ou arcar com os custos decorrentes do deslocamento de sua equipe.

Parágrafo Primeiro: Os custos com deslocamento para acompanhamento da execução de serviços pela **CONTRATADA**, nas Varas de Trabalho localizadas no interior do Estado, serão remunerados conforme discriminado na tabela de deslocamento do Anexo I-C do Edital do Pregão Presencial nº 08/2011.

Parágrafo Segundo: As inspeções para determinação dos serviços a serem executados serão realizadas por pessoal técnico do **CONTRATANTE** que encaminhará planilha de serviços para apreciação e aprovação da **CONTRATADA**, quando então será dada autorização para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DEZ – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** será responsável pelo treinamento dos empregados, não só para a realização de seu trabalho como também para conscientizá-los em relação à prevenção de acidentes e no uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual), tais como capacete, calçados, luvas, óculos de segurança, protetor auricular e uniforme adequado, que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Só será admitida a presença de profissionais nos locais dos serviços com vestuário adequado (calçado fechado, calça



comprida, camisa ou blusão, capacete e outros equipamentos de proteção individual que forem necessários).

CLÁUSULA ONZE – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços manutenção corretiva deverão ser executados nas unidades prediais descritas no item 1.1. do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 08/2011, de acordo com horário a ser acertado com o responsável pela unidade contemplada.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que houver necessidade, a **CONTRATADA** executará os serviços de manutenção em fins de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento da unidade, desde que autorizadas e acordadas com o Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE** ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências devidas.

Parágrafo Segundo: Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações utilizadas pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, serão automaticamente integradas ao contrato, conforme sua localização.

Parágrafo Terceiro: Nos casos da instalação de novas Varas de Trabalho no decorrer da vigência contratual, e por consequente, novas unidades prediais, estas também serão incluídas neste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

Após a emissão da ordem de serviço realizada pelo Serviço de Engenharia, a **CONTRATADA** terá que atender ao pedido solucionando os problemas constados, nos prazos assim estabelecidos:

- a) Na Capital: a **CONTRATADA** deverá receber as ordens de serviços e dar início aos serviços no prazo máximo de setenta e duas horas. O prazo usual para execução do mesmo é de cinco dias úteis, podendo ser entendido ou diminuído mediante acordo entre a **CONTRATADA** e o Serviço de Engenharia, considerando-se o volume de serviços a serem executados;



- b) Nas Unidades do Interior: a **CONTRATADA** deverá receber as ordens de serviços e dar início aos serviços em um prazo máximo de cinco dias, concluindo-se os trabalhos no prazo a ser acordado com o Serviço de Engenharia, adequando-se o mesmo ao volume de serviços bem como ao número de Varas de Trabalho a serem atendidas em uma mesma viagem/roteiro.
- c) Nos casos de "Serviços Emergenciais" e nas situações em que o Serviço de Engenharia entender como "urgente", os trabalhos deverão ser inicializados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – capital e 72 (setenta e duas) horas – unidades do interior, após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços se efetivará com a assinatura, pelo responsável da unidade (atesto de execução) e da fiscalização (atesto de recebimento do serviço).

Parágrafo Primeiro: Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será (ão) comunicado(s) pelo Serviço de Engenharia, por escrito, à **CONTRATADA**, para que proceda às correções no prazo de 5 (cinco) dias corridos, com exceção dos sinalizados como emergenciais que terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data do recebimento, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA CATORZE - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os serviços demandados e efetivamente executados no mês anterior de acordo com as medições realizadas pelo serviço de Engenharia, até o 5º dia útil do mês posterior à implementação dos serviços, desde que a **CONTRATADA**:

1. Apresente ao **CONTRATANTE** a nota fiscal devidamente preenchida;
2. Indique o banco, agência e conta bancária da empresa;



3. Disponibilize, para acesso via internet, as certidões CND (INSS), CRF.FGTS) e conjunta da Receita Federal (RFB), atualizadas e vigentes;
4. Apresente os seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução dos serviços referentes ao mês a que se refere à medição:
 - a) Abertura da CEI dos serviços, na primeira medição, caso a legislação pertinente exigir;
 - b) De entrega dos vales-transportes relativos ao mês do faturamento e vales refeição, se for o caso, ou respectivo pagamento através de pecúnia, juntamente com a remuneração mensal do empregado;

Parágrafo Primeiro: O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, quando for novamente apresentada para pagamento.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver

sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso. Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times Nx VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Nonoo: A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal para pagamento, os seguintes documentos e outros que o Fiscal do Contrato possa a vir exigir, amparado pela legislação vigente:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND) conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
- d) Declaração assinada por representante da **CONTRATADA** em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação, vale-transporte e recolhimento

do INSS e do FGTS do(s) funcionário(s) alocado(s) para os serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação dos preços do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro – As repactuações serão procedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das já elencadas neste Contrato:

- 1) Executar os serviços de engenharia, nas dependências das edificações do **CONTRATANTE**, em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de serviços - OS,

nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante e no Termo de Referência;

- 2) Considerando que os serviços internos serão desenvolvidos em ambientes onde são executadas atividades pertinentes a este órgão no período diurno, a **CONTRATADA**, mediante autorização da Fiscalização – quer irá acordar com o Diretor da Vara de Trabalho ou Chefe Setor, poderá executar os serviços internos à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme, arcando com as despesas, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário;
- 3) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 4) Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- 5) Utilizar os materiais conforme especificações e quantidades constantes nas planilhas de cada serviço a ser executado, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o **CONTRATANTE** recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado;
- 6) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;
- 7) Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 8) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados

pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE** ou pela unidade contemplada pelos serviços;

- 9) Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.
- 10) Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 11) Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no **CONTRATANTE**, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 12) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13) Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços;
- 14) Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização, apresentando laudo e certificado de garantia do material dos serviços realizados;
- 15) Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 16) Substituir, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços



ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc.;

- 17) Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 18) Estes encarregados terão obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas;
- 19) Permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
- 20) Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 21) Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, descritos nas ordens de serviço emitidas;
- 22) Comunicar a conclusão dos serviços ao Serviço de Engenharia do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.
- 23) Indicar 01 (um) responsável técnico, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;



- 24) Visitar os imóveis relacionados no Termo de Referência, sempre que necessário, a fim de que sejam verificadas junto a **CONTRATANTE** as necessidades de mudanças e/ou melhorias nas condições prediais;
- 25) Arcar com os custos financeiros decorrentes de danos causados aos bens do **CONTRATANTE** e de terceiros por seus empregados ou subcontratados ocorridos na execução de algum serviço ao longo da vigência do contrato;
- 26) Executar os serviços de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades das unidades em uso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro da normalidade;
- 2) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 3) Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 4) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal (servidor designado pelo Serviço de Engenharia do contrato);
- 5) Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 6) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirar o material, produto ou equipamento rejeitado das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, desde que cumpridas às obrigações previstas no presente contrato;
- 8) Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, através do setor competente.

9) Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA GARANTIA

No ato da assinatura do contrato a **CONTRATADA** prestará garantia em favor do **CONTRATANTE** no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor anual estimado do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de alteração do valor contratual a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 2,5% (dois e meio por cento) do valor estimado anual do contrato;

Parágrafo Terceiro: A validade da garantia do serviço prestado deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato e será renovada a cada prorrogação feita. Findado este prazo será liberada ou restituída a **CONTRATADA** e caso prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA VINTE - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento das manutenções, objeto deste contrato;
- c) não manter a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;



- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecida no *caput* desta cláusula:

- a) pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste contrato;
- b) pelo fornecimento do objeto que não atenda a especificação exigida..

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, além da sanção prevista no *caput* desta cláusula, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução dos serviços até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do serviço contratado;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 02 (anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".



Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as penalidades de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA** ou retirada da garantia, devendo a **CONTRATADA** complementar a garantia para permanência do mesmo percentual.

Parágrafo Quinto: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou resarcir eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia e o contraditório pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em).

Parágrafo Sétimo – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato ficará sob a responsabilidade do Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, obrigando-se a:

- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços licitados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

- b) Averiguar o não cumprimento dos serviços descritos neste contrato e encaminhar aos setores competentes para eventuais aplicações de multas e demais penalidades;
- c) Informar prontamente sobre ocorrências que possam, levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou à rescisão do contrato;
- d) Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Quando constatar a adequação dos serviços prestados aos termos contratuais, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar os demais documentos porventura apresentados pela(s) **CONTRATADA**.
- f) Determinar o local a serem executados os serviços;
- g) Emitir ordens de serviços para inicialização dos trabalhos, bem como acompanhar as atividades realizadas pela **CONTRATADA**;
- h) Acompanhar e fiscalizar através de servidores designados pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, o andamento de serviços;
- i) Realizar vistorias após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao seu cumprimento;
- j) Transmitir instruções à **CONTRATADA** sobre eventuais modificações de projeto aprovados e alterações de prazos e cronogramas;
- k) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre os serviços prestados, bem como ordem de serviços emitida às localidades;
- l) Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- m) Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA** nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos da não inicialização dos trabalhos solicitados.

CLAÚSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



CLÁUSULA Vinte e Três – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 26 de agosto de 2011.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª REGIÃO

AMBROZINA VILMA VIANA LEITE
AMBROZINA VILMA VIANA LEITE
VERSAL Construção e Consultoria Ltda.

Testemunhas:

- 1) Sílvia Senna
Sílvia Maria Senna de Lima
Chefe do SAI
- 2) Leticia Sá Seraiva
Analista Jurídico
Mat. 30813621

6899-RA-2017-001451-2-PG-160321-AF-TRABALHO-2018-SILVA-MARANHÃO-AMÉRICA-FARIAS-22-SILVA-Tet-12-ALS/230651
6899-RA-2017-001451-2-PG-160321-AF-TRABALHO-2018-SILVA-MARANHÃO-AMÉRICA-FARIAS-22-SILVA-Tet-12-ALS/230651